

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO e sua práxis IV

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito e sua práxis 4 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0510-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.108220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 4**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito e sociedade; estudos em direito penal e direito processual penal; além de estudos em direito e educação.

Estudos em direito e sociedade traz análises sobre ordenamento jurídico, reforma tributária, ITCMD, norma e normalidade, duplo grau de jurisdição, licitações internacionais, direito eleitoral e militares.

Em estudos em direito penal e direito processual penal são verificadas contribuições que versam sobre gestão prisional, audiência de custódia, corrupção e crimes hediondos.

O terceiro momento, estudos em direito e educação, traz conteúdos de educação infantil, educação em tempos pandêmicos, educação inclusiva e ensino remoto.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O VALOR: A RELAÇÃO ENTRE O ORDENAMENTO JURÍDICO E O SISTEMA DE REPRODUÇÃO AMPLIADA DO CAPITAL

Paulo Augusto Pereira Toledo

Matheus Lopes Braga

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201091>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

REFORMA TRIBUTÁRIA NO LEGISLATIVO: ANÁLISE DOS PLS 2337 E 3887 E DAS PECS 45 E 110

Gustavo Barros Costa

Lorena Madruga Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201092>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

A DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO DO ITCMD NUMA ANÁLISE PONDERADA DA TEORIA *ACTIO NATA*

Bruno Rabelo dos Santos

Germana Feitosa Bastos Amorim

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201093>

### **CAPÍTULO 4..... 34**

NORMA E NORMALIDADE JURIDICA SOBRE O PRISMA DA TECNOLOGIA

Izabel Vitorino de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201094>

### **CAPÍTULO 5..... 45**

O JULGAMENTO DIRETO DO MÉRITO E O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO: POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO CONFLITO

Joana Baptista Rigoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201095>

### **CAPÍTULO 6..... 60**

LICITAÇÕES INTERNACIONAIS E NO EXTERIOR À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

Henrique Balduino Saft Dutra

Dari Nass

Marcele Scapin Rogério

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201096>

### **CAPÍTULO 7..... 71**

INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL: UMA ABORDAGEM SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 142 DA CRFB/88

Leticia Pacher

Douglas Carvalho de Assis

Rauli Gorss Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201097>

**CAPÍTULO 8..... 88**

ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO DIREITO ELEITORAL NA VIDA CASTRENSE

Rauli Gross Júnior

Douglas Carvalho De Assis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201098>

**CAPÍTULO 9..... 97**

CIDADANIA E GESTÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DE GESTÃO PRISIONAL

Matheus de Moraes Carvalho

Edemar Rotta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201099>

**CAPÍTULO 10..... 111**

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Euvaldo Reis Da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010910>

**CAPÍTULO 11 ..... 119**

ENQUADRAMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS

Uilson Cardoso da Silva Junior

Jackson Novaes Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010911>

**CAPÍTULO 12..... 129**

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Érica Giaretta Biase

Lúcia de Fátima Valente

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010912>

**CAPÍTULO 13..... 141**

DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS PANDÊMICOS: A METÁFORA DA GUERRA E APROFUNDAMENTO DE LINHAS ABISSAIS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO REMOTA

Jorge Alberto Mendes Serejo

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Ellen Cardoso Serra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010913>

**CAPÍTULO 14..... 154**

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PANDEMIA E OS IMPACTOS CIVIS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Ana Carolyna Cerqueira Alves

Thiago Correa Lacerda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010914>

**CAPÍTULO 15..... 165**

ENSINO REMOTO NOS *CAMPI* VI E XX DA UNEB: SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E PSICOLÓGICA DOS COTISTAS AFROBRASILEIROS

Miguel Arthur Teixeira Oton

Natiele de Lima Silva

Luciana Pereira de Oliveira Cruz

Yandra Sofia Trindade Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010915>

**SOBRE O ORGANIZADOR ..... 171**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 172**

# CAPÍTULO 11

## ENQUADRAMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS

*Data de aceite: 01/09/2022*

### **Uilson Cardoso da Silva Junior**

Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior Ilhéus, Bahia

### **Jackson Novaes Santos**

Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior Ilhéus, Bahia

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Ilhéus como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo analisar as literaturas abrangendo o crime de corrupção e seu enquadramento no rol de crimes hediondos. Isso porque a corrupção tem abalado estruturas bases da sociedade brasileira, pois são verbas que deveriam ser destinadas ao favorecimento dos serviços públicos. Para tanto, utilizou da metodologia de revisão bibliográfica, através de artigos publicados. Diante desse cenário, o enquadramento pode inibir a prática dos infratores, concedendo mais segurança a sociedade e diminuindo o descrédito perante esse crime.

**PALAVRAS-CHAVE:** Corrupção. Crime hediondo.

### FRAMEWORK OF THE CRIME OF CORRUPTION IN THE ROLL OF HUGE CRIMES

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the literature covering the crime of corruption and its framing in the list of heinous crimes. This is because corruption has shaken the basic structures of Brazilian society, as they are funds that should be destined to favor public services. For that, it used the methodology of bibliographic review, through published articles. Given this scenario, the framework can inhibit the practice of offenders, providing more security to society and reducing discredit in the face of this crime.

**KEYWORDS:** Corruption. Heinous crime.

### 1 | INTRODUÇÃO

A corrupção é um dos grandes males que destrói a vida social e desqualifica o poder público. É uma das causas comprovadas de carência nos serviços do poder público essenciais, da pobreza de muitos municípios e razão da penúria financeira de cidades. Além disso, a corrupção corrói a dignidade do cidadão, deteriora o convívio social, contamina os indivíduos e compromete a vida de gerações atuais e futuras (CHIZZOTTI et al, 2012).

O fenômeno da corrupção adquiriu nos últimos anos ou décadas, maior centralidade pela maioria dos estudiosos da realidade social, devido aos inúmeros escândalos que tem marcado a vida política do Brasil. Observa-se que os estudos sobre o tema no Brasil dividem-

se em duas partes. Um deles, de senso comum, onde o brasileiro trata com ironia, deboche ou piada, mostrando o descontentamento diante dos casos de corrupção e produzindo uma ideia de que todos os políticos são corruptos, de que não há solução para a corrupção e de que o Brasil não tem jeito. Na outra parte pensa-se que a corrupção pode ser um traço forte da formação política e social do Brasil (PINHO; SACRAMENTO, 2018).

Desse modo, pode-se dizer que a corrupção é considerada um ato ilícito por violar sistematicamente o interesse social, pois espelha uma natureza moral que depende dos juízos e os atores relevantes que fazem a respeito da ordem política. É onde esse juízo moral determina a ação política correta ou incorreta, de acordo com os valores pressupostos que por sua vez definem um conteúdo normativo da moralidade (FIGUEIRAS, 2009).

O presente artigo tem como objetivo analisar através de literaturas o crime de corrupção, bem como o mesmo ser reconhecido como crime hediondo, ampliando a discussão no que tange o rol de crimes hediondos.

## 2 | CONCEITO DE CORRUPÇÃO

De acordo com o Jusbrasil (2016) a palavra corrupção vem do latim corruptus e significa “apodrecido”, “pútrido”, sendo o ato ou efeito de corromper, macular e de tornar impuro (SANTOS, REZENDE, 2017).

A corrupção na tradição do pensamento político ocidental apresenta diferentes abordagens sobre o assunto a partir de determinados marcos teóricos e filosóficos específicos. O termo corrupção pode adquirir diferentes significados, de acordo com o regime legal aplicável, se público ou privado (BASSO, 2016).

Segundo Garcia (2013, p. 49) apud (BASSO, 2016):

Tanto pode indicar a ideia de destruição como de mera degradação, ocasião em que assumirá uma perspectiva natural, como acontecimento efetivamente verificado na realidade fenomênica, ou meramente valorativa.

Já Simão Neto (2013), apud (BASSO, 2016), o conceito de corrupção traz a seguinte definição:

Corrupção' significa um ato de desvirtuamento, conceito que traz aspectos negativos, reprováveis ou de desregramento de uma regra social. O conceito de corrupção só existe porque existe um conceito antônimo. Eis a situação de fato que representa o termo “honestidade”. Um ser honesto é um ser decente, que age ou se omite conforme a regra geral ensina.

Segundo Norberto Bobbio (1986) a corrupção caracteriza-se quando um funcionário público se favorece de interesses particulares em troca de recompensas e desse modo age fora dos padrões normativos, ou seja, significa uma transação entre corruptor e corrompido para fins ilícitos (SANTOS, REZENDE, 2017).

Assim, observa-se que para caracterizar o fenômeno corrupção é perceber como

uma extrapolação das tarefas de funcionários públicos. Corrupção é tirar vantagens do domínio público e estas vantagens podem ter fins particulares e políticos (MIRANDA, 2018).

### 3 | HISTÓRIA DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

A corrupção é tão antiga quanto a própria humanidade. Suas particularidades, assim como suas características sofreram alterações ao longo do tempo e em decorrência disso, o tratamento jurídico teve de acompanhar sua evolução, adequar-se aos novos contornos, a fim de da atenção necessária (ROCHA, 2012).

A história da corrupção no Brasil passou a ser tema de interesse de todas as classes sociais como também dos canais de comunicação em geral. A corrupção brasileira não pode ser atribuída a uma vertente política de esquerda ou de direita, pois seria uma forma simplista e imediata que oculta o combate ao enfrentamento da corrupção sistêmica na sociedade Brasileira (MERGULHÃO, 2020).

Habib (1994), na sua obra intitulada no Brasil: quinhentos anos de corrupção, menciona casos de destaques no que concerne à corrupção no Brasil no século XVIII; do Brasil Império e do Brasil República. E pontua que o caso de corrupção da fase colonial, envolvendo o Governador da capitania de Goiás, D. Álvaro Xavier Botelho de Távora, Conde de S. Miguel, o primeiro cargo questionado em termos de corrupção. Outros casos foram verificados com a vinda da família real portuguesa ao novo mundo com a fuga de Napoleão e com a colônia quando se tornou centro do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, onde o funcionalismo regia de forma que tudo lhe propiciava (SILVEIRA, 2012).

Houve mandos e desmandos no fim do Império, as chagas da República Velha, República do Café com Leite, do Estado Novo e seus momentos posteriores, mar de lama de Getúlio aos mistérios das obras dos anos 1950 a 1960. Porém, o grande abalo na história do Brasil se deu na era de Collor. A corrupção emergiu com força e neste momento houve escândalos, denúncias e uma enorme perda de apoio político, o que resultou no *impeachment*. Dessa forma, a corrupção inicia com um novo embate (SILVEIRA, 2012).

Desde o *impeachment* do ex-presidente Collor houve uma sucessão de casos de corrupção na vida pública brasileira, com baixo índice de condenações criminais (AVRITZER; FILGUEIRAS, 2011).

Alguns casos de corrupção e ação no judiciário

<b>Casos de Corrupção</b>	<b>Ano</b>	<b>Situação do Processo</b>
Caso Antônio Magri	1992	Condenado pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região pelo crime de corrupção passiva. Aguarda julgamento do recurso no STF.
Collor	1992	Inocentado das acusações por falta de provas.
Anões do Orçamento	1993	O processo prescreveu e um dos acusados morreu.
Caso Sergio Naya	1998	O processo decaiu por motivo de morte do acusado. Os demais envolvidos aguardam julgamento.
Paulo Maluf/Celso Pitta/Máfia propinas	1999Os envolvidos aguardam julgamento.	O processo tramita no STF
Escândalo do Banco Central	1999	Salvatore Cacciola encontra-se preso, depois de extradição de Mônaco ao Brasil.
Caso Tribunal Regional do Trabalho (TRT)/São Paulo	2000	Prisão do ex-magistrado Nicolau dos Santos Neto. Os demais envolvidos aguardam julgamento na Justiça federal
Caso Jader Barbalho da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)	2001	Aguarda julgamento no STF
Escândalo do Judiciário	2002	Aposentadoria compulsória dos magistrados envolvidos.
Vampiros	2004	Os envolvidos aguardam julgamento
Mensalão	2005	Aguardando julgamento no STF.
Operação Sanguessugas	2006	Os envolvidos aguardam julgamento.

Fonte: Avritzer, Filgueiras (2011)

### 3.1 Os crimes de corrupção passiva e ativa e sua aplicação

A corrupção passiva de acordo o art. 317 do Código Penal, conta com a seguinte redação:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Em 12.11.2003, a Lei nº 10.763, veio alterar a redação original, aumentando a pena mínima e máxima do delito. A antiga pena do caput, a qual previa “reclusão” de um a oito anos e multa” foi alterada para reclusão de 2 (dois) a 12(doze) anos e multa. Dessa forma, mostra muito mais grave, sobretudo pela imposição de óbices ao oferecimento da suspensão condicional do processo em alguns casos. Porém, em 13.11.2003, por força da garantia da irretroatividade da lei penal, prevista no art. 5º da Constituição Federal de 1988, a nova pena por ser mais grave será aplicada apenas aos fatos após sua vigência (CORRÊA, 2013).

Desse modo, a corrupção passiva pode ser definida como o recebimento, solicitação ou aceitação de promessa de vantagem indevida por parte de funcionário público, diretamente ou por interposta pessoa, para si ou para outrem em razão da sua função que exerce ou exercerá.

A corrupção ativa de acordo com o art. 333 do Código Penal conta com a seguinte redação:

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Entretanto, como ocorreu com a corrupção passiva, a Lei nº 10.763 de 12.11.2003 alterou a pena mínima e máxima do caput do artigo. A antiga pena previa “reclusão de um a oito anos e multa”, alterou para “reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos e multa” (CORRÊA, 2013).

O código estabelece que entre a corrupção ativa e passiva não há ocorrência de uma para a caracterização da outra. O sujeito ativo do delito em questão pode ser qualquer pessoa, inclusive funcionário público, porém, desde que não aja no exercício desta posição. A classificação da corrupção ativa como um delito comum, o sujeito passivo é o Estado, pois o bem jurídico tutelado no crime de corrupção ativa é o prestígio e a dignidade da Administração Pública, no que diz respeito à probidade e ao decoro dos seus agentes. Todavia, no que tange ao elemento subjetivo, o delito de corrupção ativa apresenta a particularidade de não se caracterizar apenas com o dolo comum, mas, mediante a concorrência entre o dolo comum e o dolo específico (SOBRINHO, 2015).

O sujeito ativo da corrupção passiva só pode ser o agente público que esteja na sua função ou antes de assumi-la. Para a tipificação do crime a vantagem oferecida ao agente se dá à função ocupada por este. Perante o exposto, a corrupção passiva diferentemente da corrupção ativa, é um crime próprio. O sujeito passivo é o Estado, assim como na corrupção ativa, e o bem jurídico tutelado é o prestígio e o bom funcionamento da Administração Pública. Outrossim, na punição o delito de corrupção passiva é igual a corrupção ativa.

Portanto, observa-se a tendência adotada pelo legislador pátrio de igualar a punição a ser aplicada ao corruptor e ao corrompido pela prática da corrupção (SOBRINHO, 2015).

## **4 | OS CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS**

### **4.1 O porquê da criação da Lei 8072/90**

Diante de vários fatos ocorridos no Brasil e vitimando figuras importantes, o medo, assim como a desconfiança tomou conta da população, servindo de pressão contra o legislador. Dessa forma, criou a lei dos crimes hediondos (8.072/90). Porém, o legislador preferiu adotar um sistema mais simples para classificar como hediondos, tipos já descritos no Código Penal. Estes, receberam a qualificação de hediondos, entretanto, não sofreram nenhuma modificação em sua composição. A mudança foi somente sancionatória, permitindo assim que ocorressem punições desproporcionadas, incoerentes e absurdas (MARTINS; SANTOS, 2008).

A Lei nº 8.930/94 foi criada por pressão ao Congresso Nacional para que houvesse a inclusão na lista de crimes hediondos, o homicídio. Todavia, não houve mudança da cominação da pena, nem para reduzir as ações criminosas contra nas quais o diploma legal foi preparado. E para corrigir a falta de sintonia dessas leis foi produzida uma nova lei, a Lei nº 9.695/98 e logo substituída pela Lei nº 9.677/98. Desse modo, o rol de crimes hediondos foi acrescido de apenas um único tipo, a do artigo 273 do CP (MARTINS; SANTOS, 2008).

O termo hediondo, do ponto de vista semântico significa ato profundamente repugnante, horrendo, imundo, sórdido, isto é, um ato indiscutível nojento de acordo com os padrões da moral vigente. É um crime que causa repugnância, por ofender os valores morais, bem como de indiscutível legitimidade, como o sentimento comum de fraternidade, solidariedade, piedade e de respeito à dignidade humana (ARRUDA, 2015).

### **4.2 Implicações Penais**

O regime penal inicial a ser cumprido diante do crime hediondo é o regime integralmente fechado, estabelecido no artigo 2º parágrafo 1º da lei 8.072/90. Entretanto, diante da contrariedade perante as normas da lei referente ao artigo 33, parágrafo 2º, alínea b, do Código Penal, o STF determinou a fixação de pena no regime semiaberto por considerar inconstitucional o parágrafo 1º do artigo 2º da lei nº 8.072/90, este por adversar contra o princípio de individualização da pena e devido a norma proibir a progressão de regime de cumprimento de pena onde a ressocialização do preso era inviabilizada (OSTI, 2012 apud MARTINS, 2020).

A lei nº 8.072/90 em sua redação original determinou a impossibilidade de concessão de fiança e liberdade provisória, no que se refere aos crimes hediondos e equiparados, diante da gravidade do delito. Entretanto, no artigo 5º incisos XLII, XLIII, XLIV, da Carta Magna de 1998, artigos 323 e 324 do código do processo penal, relaciona o rol de crimes

onde a fiança não é permitida. No rol encontram-se os crimes de tortura, racismo, tráfico de drogas, terrorismo e hediondos, infrações cometidas por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e do estado democrático (LIMA, 2007 apud MARTINS, 2020).

A Lei 11.464/07 trouxe modificações ao artigo 2º, inciso II da lei 8.-72/90. É possível a concessão de liberdade provisória permanecendo apenas a proibição da fiança. A Constituição Federal acabou beneficiando os acusados de delitos taxados na lei de crimes hediondos, ao estabelecer a inafiançabilidade, pois nada dispõe em relação a liberdade provisória. Porém, esse benefício não se aplica a acusados de crimes comuns (MARTINS, 2020).

## **5 I CORRUPÇÃO COMO CRIME HEDIONDO**

### **5.1 A corrupção na atualidade**

A corrupção é um fenômeno social complexo, caracterizado pelo abuso de poder, de confiança que atinge a população em geral indiscriminadamente. Existe desde a antiguidade e possui conceitos sob diversas perspectivas, como a sociológica, econômica, jurídica, dessa forma não havendo uma definição concreta. Este fenômeno da corrupção tem adquirido uma dimensão irreal por parte das empresas estatais, bem como de seus agentes, que praticam o ato para benefício próprio (MATOS, 2013).

De acordo ainda com o autor acima citado, ressalta que a corrupção além de ser uma prática crescente, está inclusa na modalidade dos denominados crimes de colarinho branco no qual os infratores possuem nível de inteligência e escolaridade geralmente graduados, ou seja, se aproveitam da sua posição para desviar dinheiro, violando à lei no exercício de sua profissão:

O crime de corrupção, na sua percepção atual, que atinge uma vítima difusa, sem possibilidade de identificação, tem características próprias: a figura dos agentes, normalmente pessoas influentes, com capacidade econômica sólida, além de um modo de execução diferente dos tipos penais comuns, praticados isoladamente pelos agentes do governo e de fácil repressão.

### **5.2 A Corrupção como crime hediondo**

A corrupção causa vários problemas na governabilidade, como para sociedade e para o país. São desviados milhões e bilhões dos cofres públicos e estes vão para os bolsos dos políticos e empresários. Desse modo, a população carente fica prejudicada sem a ajuda devida do governo (CRUZ, 2018).

Com o prejuízo de cada brasileiro devido aos esquemas de corrupção, nesta perspectiva, as penas devem ser pontuadas como aquelas que tragam maior impressão de reprovabilidade, visando maior proporcionalidade aos danos. A gravidade que envolve os crimes inseridos no rol de crimes hediondos, e não obstante, a corrupção causa

consequências gravíssimas. É uma empreitada criminosa que assalta o dinheiro público que deveria ser investido em programas para beneficiar a população. Como elenca o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (CRUZ, 2018).

Nesse sentido, o Ministro Luiz Alberto Barroso (2018) pontuou em uma palestra da Universidade de Harvard, sobre a corrupção no Brasil:

A corrupção compromete a boa governança, na medida em que as decisões são tomadas pelos motivos ou para os fins errados. A má-governança, intuitivamente, debilita a capacidade de o Estado respeitar, proteger e promover os direitos humanos, que uma vez internalizado pela Constituição, são também chamados de direitos fundamentais impõe deveres de proteção contra a ação de terceiros; e a promoção dos direitos humanos se realiza mediante ações positivas.

Desse modo, o descrédito da população em face de seus governantes causa um problema que vai contra os pilares da democracia e que pode ser visto como a confiança depositada pelo povo em suas instituições, como por exemplo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (CRUZ, 2018).

O PLS 204/2011 ficou adormecido no Congresso nacional, mas diante de alguns protestos em junho de 2013, o Senado se viu obrigado a aprovar o projeto. Assim, a aprovação representa uma resposta ao clamor social, todavia, não reprimirá a prática. Possuem outras formas de repressão e controle, tais como, o procedimento legislativo; o controle da Administração na execução das leis; o controle judicial e a transparência e a responsabilidade dos próprios governantes. Confirme ensina Luiz Regis Prado: (SOUZA, 2015).

A responsabilidade dos governantes implica, essencialmente, a obrigação de responder, isto é, o dever inerente a todo agente público de prestar contas de sua atuação no exercício do cargo”. Essa obrigação figura não apenas no âmbito político como também na esfera jurídico-penal.

Nessa linha, o autor Luiz Regis Prado ressalta que a corrupção não é considerada em termos de simples moralidade ou imoralidade, mas sobre legalidade e ilegalidade, isto é, o intercâmbio entre quem corrompe e quem se deixa corromper (CORREA, 2018).

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das literaturas pesquisadas em torno do termo corrupção observa-se que não é apenas um mal do século, mas da história da humanidade.

No Brasil, há uma carência na efetivação de princípios e valores fundamentais que alicercem uma cultura política democrática, visto que, persistem posições céticas entre os

cidadãos em relação as instituições formais. E como resultado, ocorre uma síndrome de desconfiança e indiferença.

Enquadrar a corrupção no rol dos crimes hediondos e com aplicação mais severas, não tem garantia que a prática do delito irá se extinguir, porém, concederá mais segurança à sociedade e poderá coibir os infratores a práticas futuras.

Para tanto, é preciso contar também com o apoio judiciário no que concerne a aplicação e cumprimento das penas, com o apoio dos poderes executivo, legislativo e judiciário. E dessa forma, trará mais confiabilidade, haja vista estarem garantindo soluções para os delitos ocasionados.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Zenilson, 2015. **Crimes hediondos, Lei 8.072/90**. Disponível em <https://zenilsonlucas.jusbrasil.com.br/artigos/241151924/crimes-hediondos-lei-n-8072-90>. Acesso maio 2022

AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção e controles democráticos no Brasil**. Disponível em [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/28145/S2011964\\_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/28145/S2011964_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em maio 2022.

BASSO, Rafaela Barrancos, 2016. **Definição do Conceito de Corrupção no Direito Administrativo Brasileiro**. Disponível em <https://rafaelabasso.jusbrasil.com.br/artigos/555254522/definicao-do-conceito-de-corrupcao-no-direito-administrativo-brasileiro>. Acesso em maio 2022.

CHIZZOTTI, Antônio et al, 2012. **O combate à Corrupção nas prefeituras do Brasil**. 5ª ed. São Paulo: 24x7 Cultural.

CORREA, Rodrigo Saad, 2013. **Crimes de corrupção passiva e ativa: análise da legislação penal e de sua aplicação prática**. Disponível em <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/8589/Monografia%20Rodrigo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em maio 2022.

FEITOSA, Rennan Gomes, 2019. **O combate à corrupção no atual cenário brasileiro : inclusão do dos crimes de corrupção passiva e ativa no rol de crimes hediondos**. Disponível em <http://repositorio.saolucas.edu.br>. Acesso em maio 2022.

FILGUEIRAS, Fernando, 2009. **A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social**. Disponível em [http:// https://www.scielo.br/pdf/op/v15n2/05.pdf](http://https://www.scielo.br/pdf/op/v15n2/05.pdf). Acesso em maio 2021.

MARTINS, Maria Luiza. SANTOS, Jurandir José, 2008. **A questão dos Crimes Hediondos e equiparados**. Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/1696/1617>. Acesso em maio 2022

MARTINS, Raquel Moreira, 2020. **O crime hediondo e suas consequências penais**. Disponível em <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/10067/1/RAQUEL%20MOREIRA%20MARTINS.pdf>. Acesso em maio 2022

MATOS, Juliane Gleyce Batista, 2013. **A corrupção como crime hediondo no novo código penal brasileiro**. Disponível em <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/5303/1/RA20913359.pdf>. Acesso em maio 2022

MERGULHÃO, Maria Fernanda Dias, 2020. **A corrupção no Brasil: revisitar a história rumo aos desafios de uma sociedade plural e democrática.** Disponível em <https://direitoreal.com.br/artigos/a-corrupcao-no-brasil-revisitar-a-historia-rumo-aos-desafios-de-uma-sociedade-plural-e-democratica>. Acesso em maio 2020.

MIRANDA, Luis Fernando, 2018. **Unificando o conceito de corrupção: uma abordagem através da nova metodologia dos conceitos.** Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/VPBTRQmsPqT8KLqJmncnqn/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em maio 2022

PINHO, José Antônio Gomes; SACRAMENTO, Ana Rita Silva, 2018. **O círculo vicioso da corrupção no Brasil: limites estruturais e perspectivas de rompimento.** Disponível em <http://repositorio.enap.gov.br>. Acesso em maio 2022.

ROCHA, Rebecca Cerqueira, 2012. **Reflexões sobre o tratamento jurídico-penal no fenômeno da corrupção no Brasil.** Disponível em [http:// https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4450908.pdf](http://https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4450908.pdf)

SANTOS, Antônio Ricardo Surita. REZENDE, Glauber Stéfano, 2017. **Uma breve análise de normas penais utilizadas no Combate à corrupção.** Disponível em <https://rfs.emnuvens.com.br/rfs/article/view/37/32>. Acesso em maio 2022.

SILVEIRA, Renato de Melo Jorge, 2012. A ideia penal sobre a corrupção no Brasil: da seletividade pretérita à expansão de horizontes atual. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5367896/mod\\_resource/content/2/Estudios%20sobre%20%20corrupcio%CC%81n.pdf#page=73](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5367896/mod_resource/content/2/Estudios%20sobre%20%20corrupcio%CC%81n.pdf#page=73). Acesso em maio 2022.

SOBRINHO, Rogério de Souza Alves, 2015. O Tratamento jurídico penal da corrupção administrativa sob a perspectiva do direito comparado. Disponível em <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/download/6961/5359/>. Acesso em maio 2022.

SOUZA, Karine, 2015. Corrupção no rol dos crimes hediondos. **Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4355, 4 jun. 2015.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39716>. Acesso em maio 2022.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Audiência de custódia 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118

### C

Corrupção 71, 72, 76, 77, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Cotistas 165, 166, 167, 168, 169

Crime hediondo 119, 120, 124, 125, 127

### D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 101, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 171

Direito eleitoral 88, 94, 96

Duplo grau de jurisdição 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

### E

Educação 11, 22, 100, 105, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 171

Ensino remoto 141, 142, 145, 146, 147, 149, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169

### G

Gestão prisional 97, 99, 100, 102, 104

### I

Inclusiva 103, 142, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162

Infantil 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140

ITCMD 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

### L

Licitações internacionais 60, 62, 65, 66, 67

### M

Militar 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 143, 149

## **O**

Ordenamento jurídico 1, 3, 5, 10, 11, 36, 37, 53, 54, 83, 159, 162, 163

## **P**

Pandemia 20, 72, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

Penal 71, 102, 103, 106, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 131

Práxis 10, 161

## **R**

Reforma tributária 13, 14, 16, 18, 21, 22

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

  
Atena  
Editora  
Ano 2022

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

  
Ano 2022